



Consultório Laboral

Colaboração com a:



Magda Feliciano

Advogada do Departamento Fiscal
da Sociedade Rebelo de Sousa



No âmbito do contrato de trabalho que celebrei com uma empresa espanhola, sou administrador executivo e responsável de expansão ibérica da empresa, em Espanha, onde, aliás, resido. Exerço, ainda, funções de gerente numa empresa portuguesa detida pela empresa espanhola. Pelo trabalho que exerço em Portugal sou remunerado pela empresa portuguesa. Gostaria de saber se estou sujeito em Portugal ao pagamento de imposto pela remuneração que obtenho da empresa portuguesa e se estou ou não sujeito ao pagamento de contribuições para a segurança social, sendo certo que em Espanha pago todos impostos e realizo os descontos legais devidos.

De acordo com o *Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares* (doravante *CIRS*), as pessoas não residentes em território português são tributadas, em Portugal, apenas pelos rendimentos obtidos em território português.

Considerando que o leitor não é residente fiscal em Portugal, mas sim em Espanha, os rendimentos por si obtidos, em Portugal, pelo exercício de funções de gerente estão sujeitos, por força do princípio da territorialidade, a IRS, em Portugal, à taxa liberatória de 20%. Não obstante, os rendimentos obtidos em Portugal poderão ser objecto de tributação em Espanha, caso este país tribute, tal como Portugal, todos os residentes fiscais por todo o rendimento obtido dentro ou fora do país – princípio da universalidade – o que deverá ser verificado com os consultores fiscais locais. Para evitar a dupla tributação, deverá requerer, em Espanha, a activação da Convenção celebrada entre Portugal e aquele país para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento (adiante 'Convenção'), de forma a que imposto pago em Portugal seja tido em conta em Espanha, por meio da aplicação do método do crédito de imposto.

Uma vez que o leitor exerce uma actividade assalariada quer em Portugal – enquanto gerente –, quer em Espanha – onde exerce a actividade de administrador –, o enquadramento contributivo deve realizar-se à luz do disposto no Regulamento (CEE) n.º 1408/71, de acordo com o qual, nesta situação, a pessoa deve ser apenas sujeita à legislação de segurança social do Estado-membro em cujo território reside, se exercer uma parte da sua actividade nesse território, como parece ser o caso.

Assim, para que fique apenas sujeito à legislação de Segurança Social em Espanha deverá apresentar no centro distrital de Segurança Social, em Portugal, o formulário E101 ES – 'Atestado Relativo à Legislação Aplicável', emitido pela Segurança Social em Espanha.

Em suma: os rendimentos obtidos pelo leitor em Portugal obrigam-no ao pagamento de IRS, à taxa liberatória de 20%, e sujeitam-no à Segurança Social portuguesa. Pode, no entanto, o leitor accionar a Convenção, de forma a deduzir, em Espanha, o imposto pago em Portugal e apresentar formulário E101 ES devidamente certificado em Portugal, de forma a sujeitar-se apenas a segurança social espanhola.